



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### DESPACHOS

*Do Senhor Governador da Província:*

De 25 Janeiro de 2006:

Cancelado o requerimento em que Gonçalves Manteiga pede autorização para ocupar uma área de 15 ha, situada na localidade de Nacagolone, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado à agricultura. (Processo n.º 2895)

De 1 de Março de 2006:

Cancelado o requerimento em que Artur Paulino Mala pede autorização para ocupar uma área de 1 ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado à habitação. (Processo n.º 2252.)

De 23 de Março de 2006:

Cancelado o requerimento em que Marília de Lurdes M. Rodrigues pede autorização para ocupar uma área de 31,45 ha, situada na localidade de Mopeia, posto administrativo de Mopeia, distrito de Mopeia, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 2658)

De 4 de Maio de 2006:

Cancelado o requerimento em que A.C.T.Africa Comodity Limited. pede autorização para ocupar uma área de 4 ha, situada na localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane, distrito de Pebane, destinado à indústria. (Processo n.º 3154)

De 20 de Junho de 2006:

Cancelado o requerimento em que Luís Francisco pede autorização para ocupar uma área de 220 ha, situada na localidade de Munhonha, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 3471.)

De 7 de Agosto de 2006:

Cancelado o requerimento em que União Dist. do Campo Morrumbala pede autorização para ocupar uma área de 100 ha, situada na localidade de campira posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado à pecuária. (Processo n.º 3335)

De 29 de agosto de 2006:

Indeferido: o requerimento em que Associação dos Agrários pede autorização para ocupar uma área de 750 ha, situada na localidade de Mepuagia, posto administrativo de Gurué, distrito de Gurué, destinado à agricultura. (Processo n.º 4048)

De 11 de Outubro de 2006:

Cancelado o requerimento em que Rosemia Mahomed I.Duarte pede autorização para ocupar uma área de 1ha, situada na localidade de Maquival, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala destinado à agricultura. (Processo n.º 3249)

De 12 de Outubro de 2006:

Cancelado o requerimento em que Maria José Carvalho da Cunha. pede autorização para ocupar uma área de 342 ha, situada na localidade de Milange, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado à agricultura. (Processo n.º 2765.)

Cancelado o requerimento em que João de Deus Calado pede autorização para ocupar uma área de 496,67 ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Molócuè, Distrito de Alto Molócuè, destinado à pecuária. (Processo n.º 2233.)

Cancelado o requerimento em que João de Deus Calado pede autorização para ocupar uma área de 305, 82 ha, situada na localidade de Nauela, posto administrativo de Nauela, distrito de Alto Molócuè, destinado à pecuária. (Processo n.º 2234.)

Cancelado o requerimento em que Simão Tomás Macina pede autorização para ocupar uma área de 4 ha, situada na localidade de Caiaia, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado à agricultura. (Processo n.º 2681)

De 29 de Outubro de 2006:

Cancelado o requerimento em que Aniza Ahmed Hassam pede autorização para ocupar uma área de 53,29 ha, situada na localidade de Pebane posto administrativo de Pebane, distrito de Pebane, destinado à turismo. (Processo n.º 3337)

De 27 de Janeiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Grigório Francisco Beleza pede autorização para ocupar uma área de 1ha, situada na localidade de Bive, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado à habitação. (Processo n.º 4098.)

Deferido o requerimento em que SIMADEL Llimitada, pede autorização para ocupar uma área de 5 ha, situada na localidade de Bive, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado à indústria. (Processo n.º 4099.)

Deferido o requerimento em que Zacarias Tomás Mamussa pede autorização para ocupar uma área de 0,06 ha, situada na localidade de Nicoadala posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado á habitação. (Processo n.º 4102.)

*Do Ministro:*

De sua Excia o Ministro da Agricultura de vinte e quatro de Novembro de 2006:

Deferido o requerimento em que Borrór Agricola, S.A.R.L. pede autorização para ocupar uma área de 10.000 ha situada na localidade de Mopeia, posto administrativo de Mopeia distrito de Mopeia destinado à pecuária. (Processo n.º 3926)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro da Zambézia treze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Chefe, *Lázaro Titos Mailava*

**IGL Sucaata, Limitada****RECTIFICAÇÃO**

A constituição da sociedade IGL Sucaata, Limitada, realizada por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e sete foi erroneamente publicada no *Boletim da República*, 3.<sup>a</sup> série, número quatro, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, como tendo adoptado a denominação de IGL Sucataata, Limitada, devido a um erro constante do extracto para publicação. Nestes termos, solicita-se a rectificação do *Boletim da República* acima mencionado conforme se segue: na parte do extracto onde se lê: «IGL Sucataata, Limitada», deverá ler-se «IGL Sucaata, Limitada».

**OMEGACORP – Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e duas a folhas duzentas e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Omeqacorp Resources PTY, Limited, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dezasseis Mavuzi Minerals PTY, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Omeqacorp Resources PTY, Limited, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que pela outorgante foi dito, que o seu representado Mavuzi Mineral PTY, Limited, aceita esta cessão de quotas e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados.

Mais disse que o seu representante Matthew Giles Yates, para inteira validade desta escritura para o seu consentimento à cedência aqui verificada, e que ele e Mavuzi Minerals, Limited, são agora os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos e vinte

meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mavuzi Minerals, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Matthew Giles Yates.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Terratech Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre David Mateus Nhonguane, Benjamim Alfredo Sondeia e Cristôvão Ricardo Simbine uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I****Da denominação, sede, objecto e duração****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação, natureza jurídica e duração**

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Terratech Construções, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO****Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO****Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todo tipo de obras públicas e de construção civil.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

**CAPÍTULO II****Do capital social, quotas e obrigações****ARTIGO QUARTO****Capital social e quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito dividido em três quotas:

- a) Trinta e quatro por cento, equivalentes a cento e setenta mil meticais, pertencentes a David Mateus Nhonguane.
- b) Trinta e quatro por cento, equivalentes a cento e setenta mil meticais, pertencentes a Benjamim Alfredo Sondeia.
- c) Trinta e dois por cento, equivalentes a cento e sessenta mil meticais, pertencentes a Cristôvão Ricardo Simbine.

**ARTIGO QUINTO****Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas**

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto,

penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumam sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da gestão e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

##### Gestão

Um) A gestão e representação da sociedade será confiada a um director.

Dois) Pela gestão da sociedade o director será remunerado de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pelo director e o chefe do Departamento Financeiro.

cinco. Não poderá o Director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avales e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. A assembleia geral reunir-se-á até trinta e um de Março de cada ano para efeitos de análise e aprovação das contas da sociedade.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que qualquer dos sócios social, solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente.

Quatro) Tem direito a voto, todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax ou email.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva para comprovação.

##### ARTIGO OITAVO

##### Balço e contas

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do director, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;

d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO NONO

##### Disposições finais e transitórias

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100010887, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes e dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de gerência a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Alojamento turístico, restauração e bebidas;

- b) Eco-turismo;
- c) Desporto e recreação náutica, incluindo pesca, mergulho, canoagem excursões em canoas, barcos e motas;
- d) Excursões ecológicas, a cavalo e em motas de quatro rodas;
- e) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área do turismo.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Relações com outras instituições)

Um) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distri-buídas:

- a) Uma quota correspondendo a quarenta por cento do capital social no montante de oito mil meticais, subscrita por Pedro Jotamo Machango;
- b) Uma quota correspondendo a trinta por cento do capital social no montante de seis mil meticais, subscrita por Henry Brown Dunn;
- c) Uma quota correspondendo a trinta por cento do capital social no montante de seis mil meticais, subscrita por Maria Magdalena Catharina Dunn.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo director-geral através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro sócio, bastando para tal uma carta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Para além do disposto na lei, dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) Investimentos da sociedade de valor superior equivalente a cem mil dólares norte americanos;
- d) A alteração do pacto social;
- e) Aumento e a redução do capital social;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, a menos que a lei preveja de outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais, de entre si ou relativamente a um terceiro, designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes, do director-geral ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposição transitória)

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, exercerá o cargo de director-geral o senhor Henry Dunn, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, negociação de projectos de Investimento e contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas e de arrendamento, entre outros.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

### SOALMA – Sociedade de Alimentação e Madeiras Afins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil, lavrada a folhas sessenta e uma verso a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta da notária foi constituída entre Idalina dos Anjos Gujamo, Manuel Augusto Almeida Lima, Ivo José Garcia de Freitas e Ana Maria Ferreira Goiana Garcia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SOALMA – Sociedade de Alimentação e Madeiras Afins, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e setenta e quatro, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comercialização de carnes frescas e congeladas,

frutas, vegetais, peixe fresco e congelado, leite, sumos, refrescos, vinhos e derivados e tudo que directamente esteja ligado a alimentação, cozinha de alimentos com entregas directas no domicílio.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Idalina dos Anjos Gujamo;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Almeida Lima;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ivo José Garcia de Freitas;
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ana Maria Ferreira Goiana Garcia.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Para a gerência, ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Koumi Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março do ano dois mil e sete, lavrada de folhas quatro verso à folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula a cargo da Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Koumi Comercial,

Importação e Exportação, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para vinte e sete mil meticais, sendo a importância do aumento de quinze mil meticais realizado e subscrito em dinheiro, e entrada de novos sócios, Thierno Amadou Santou Bah, Alpha Oumar Diallo e Thierno Amadou Barry Sow, com uma quota de cinco mil meticais cada um, o qual já deu entrada na caixa social, e como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e sete mil meticais correspondente a soma de oito quotas, sendo três quotas iguais no valor de cinco meticais cada um pertencente aos sócios Thierno Amadou Santou Bah, Alpha Oumar Diallo e Thierno Amadou Barry, uma quota no valor de quatro mil meticais pertencente ao sócio Aboubacar Barry e quatro quotas iguais no valor de dois mil meticais pertencente aos sócios Amadou Mouctar Barry, Mamadou Bobo Barry, Mamadou Aliou Barry e Noussouroullahi Diallo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula quinze de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

**Bracarense Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas seiscentas e quarenta e seis à seiscentas e sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos registos e Notariado de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre os sócios Danyal Samir de Sousa Carvalho Bega, Fátima Maria de Sousa Carvalho, Danilo Abdula Magid Bega e Luana Bianca de Sousa Carvalho Bega, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bracarense Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto principal é actividade comercial, podendo, contudo, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios acordem e devidamente autorizados por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais da nova família, cabendo a cada sócio:

- a) Duzentos e quatro mil meticais da nova família;

b) Oitenta mil meticais da nova família;

c) Oitenta mil meticais da nova família;

d) Trinta e seis mil meticais da nova família.

## ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade com despesa, caução será exercida por dois sócios nomeadamente Danilo Abdula Majid Bega e Fátima Maria de S. Carvalho que desde já ficam nomeados gerentes, e para obrigar a sociedade em todos actos e contratos e sua representação em juízo e fora dele serão sempre necessários as assinaturas dos dois sócios gerentes salvo quando se trata de actos de mero expedientes que bastará assinatura de um dos sócios gerentes.

## ARTIGO QUINTO

Os balanços da sociedade serão encerrados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados serão retirados dez por cento para o fundo de reserva legal e o saldo será dividido pelos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que tem o direito de fazer.

## ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá antes continuará com os herdeiros do falecido representante legal do interdito, devendo aqueles escolher um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo o que é omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Efripel – Entriposto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e setenta a cento e noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, em que os sócios reduzem os membros do conselho de gerência da sociedade.

Que em consequência da redução aqui verificada, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o número um do artigo nono dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO NONO

**Composição e competência do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência é constituído por cinco, sendo três da Maruha Corporation, um da Emopesca – Empresa Moçambicana de Pesca E.E., e um da Brumar Limitada.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Madeiras Prestige, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo e Entidades legais, sob o número 1000011085 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Madeiras Prestige, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma e sede social**

Um) A sociedade adopta a firma Madeiras Prestige, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três, Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social serviços de extracção, compra, venda, exportação, importação e transformação de madeiras, administração de imóveis e realização de todas as operações legalmente permitidas sobre imóveis, construção civil, estudo, gestão, promoção e financiamento de projectos industriais, comerciais, hoteleiros, turísticos, agrícolas e imobiliários, prestação de serviços de gestão e consultoria imobiliária, extracção, transformação e comercialização de inertes, de pedras preciosas, bem como importação, exportação e comercialização de bens móveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e setenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento para o sócio João Francisco Bias;

- b) Uma no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento para o sócio Joaquim Cunha Martins;
- c) E outra no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento para o sócio Carlos Manuel Fernandes Durães.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No do parágrafo único do artigo anterior;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

*Parágrafo primeiro.* O direito de amortização caduca ao fim de um ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

*Parágrafo segundo.* A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, obrigará a dois dos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a assinatura deles é bastante para obrigar a sociedade.

Dois) Sem prejuízo de exposto no número anterior, os gerentes poderão constituir mandatários para agirem em nome deles e em actividades que profissionalmente não sejam capazes.

Três) Também poderá ser constituído mandatário em caso de impedimento ou incapacidade de um dos gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação de assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades para a sua convocação.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Crane Feeds Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100011476 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Crane Feeds Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Henri Rudiger Richard Mahieu, de nacionalidade Belga, residente na África do Sul, casado com Anna Robertd Alice Mahieu sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do passaporte número EF 819188, emitido em trinta e um de Julho de dois mil e seis, pelas autoridades Belgas.

*Segundo.* Joachim Marthius Van Strijp, de nacionalidade sul-africana, residente na África do sul, portador do passaporte número 448644789, emitido em treze de Outubro de dois mil e quatro, pelas autoridades sul-africanas.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crane Feeds Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Mussumbuluco, quarteirão um, número cinquenta e nove.

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de manufacturas, vendas a grosso e retalho, distribuição de consumíveis para animais, importação e exportação de consumíveis para animais, ingredientes e materiais afins, importação e exportação de produtos agrícolas e para agricultura, prestação de serviços.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu, no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra pertencente ao sócio Joachim Marthius Van Strijp, no valor de dez mil Meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Henri Rudiger Richard e Joachim Martinus Van Strijp, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessário a assinatura conjunta de dois sócios.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e sete, da sociedade Mind and Body Centre, Limitada, matriculada sob o ID número 100011867, efectuou-se na referida sociedade, a divisão e cessão da quota no valor de quatro mil meticais do sócio Mahumudo Ismael Jalá e que dividiu em duas quotas iguais de dois mil meticais cada uma, e que cedeu uma a cada sócio Frederika Ndeshi Friis e Rafael Ricardo Nzucule.

Por mesmo deliberação aumentaram o capital social para vinte mil meticais, alterando-se assim o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim a distribuídas:

Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Frederika Ndeshi Friis e outra de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Ricardo Nzucule.

Que, o mais não alterado, continúa conforme as disposições do pacto anterior da sociedade.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, vinte um de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### City Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, sendo duas iguais com o valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Hasnein Mawgi e Mehmood Mawgi e outra com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio, Reda Akil, respectivamente.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Mapemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Manuel Borges da Costa Farmhouse e Luís Filipe Barroso Pina, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mapemba, Limitada, com sede em Pemba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAPEMBA – Madeiras de Pemba, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto toda a actividade relacionada com a indústria de madeiras, nomeadamente a extracção e o corte, o seu processamento, bem como a actividade comercial relacionada, e ainda a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a dez mil dólares americanos, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco mil dólares americanos, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Borges da Costa Farmhouse, e outra, também no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco mil dólares americanos, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Barroso Pina.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, podendo os seus membros serem sócios ou não, conforme deliberado.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, ou do administrador único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras

reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Fica desde já nomeado, até à primeira reunião da assembleia geral, como administrador único da sociedade o senhor Luís Filipe Barroso Pina.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Gaza Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e sete, foi matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100011018 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gaza Construções e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Gaza Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil novecentos vinte e sete, em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a administração acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir parcerias com quaisquer outras já constituídas no país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação, em todo território nacional, quando o julgar conveniente, ou exercer actividade por agenciamento.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais em bens e dinheiro sendo do seu único sócio, Apolinário Abraão Matavele.

## ARTIGO QUINTO

**Cessação e divisão de quotas**

É livremente permitida a cessação de quotas por parte do sócio bem como a sua divisão por herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações além do capital social**

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares e suprimentos, a medida do nível de crescimento e desenvolvimento económico financeiro da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo único sócio que é automaticamente seu presidente, e os membros de direcção da sociedade, as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, ou pelo substituto, por meio de uma carta registada aos membros de direcção da sociedade ao sócio, com antecedência máxima de trinta dias que poderão ser reduzidas para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A sociedade será gerida por um administrador, nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução e remuneração que vier a ser fixada. Cabendo a ele formar um conselho de direcção composto por mínimo de três elementos.

Dois) O conselho de direcção reunirá sempre que for necessário para analisar e definir os interesses da sociedade pelo menos uma vez em cada três meses, com a participação do sócio.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e externa, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a proceçussão e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade, mediante a procuração passada para tais fins, estabelecendo limites e condições das competências delegadas.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta assinatura do sócio, e poderá designar um ou mais mandatários, ou delegar os seus poderes parcialmente.

#### ARTIGO NONO

##### **Fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade ficará a cargo do único sócio.

Dois) Os serviços que o sócio prestar a sociedade serão remunerados conforme o que for deliberado pela assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Aplicação de resultados**

A sociedade uma vez deduzidos os encargos, amortizações e os lucros líquidos em conformidade com o balanço aprovado deve constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém obrigatória a constituição da seguinte:

- a) Reserva legal;
- b) Os lucros serão canalizados para o único sócio, conforme o artigo quarto.

Maputo, catorze de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.